

PROJETO DE LEI
Nº 72 /07

“Altera a Lei Municipal que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no Município de São Sebastião e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art.3º da lei municipal nº 1680/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º omissis

Parágrafo único – Ficará a critério da Administração estabelecer os dias e horários para o exercício do Comércio Ambulante através de norma regulamentar, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que funcionarão nos períodos de alta temporada com início de 01 de dezembro e término 15 de março, e na baixa temporada com início em 01 de julho e término 31 de julho, além dos finais de semana e feriado prolongados. (N.R.)

Art. 2º - O art. 7º da lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As pessoas com deficiência, com a devida comprovação, por meio de perícia medica, terão direito a 03 (três) vagas, por vagas, por localidade, independentemente do número de vagas estipuladas para Pessoas Físicas ou Jurídicas. (N.R.)

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 20 da Lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - ...omissis

§ 1º - A cada pessoa física, e a cada pessoa com deficiência poderá ser concedida ou renovada apenas 01(uma) licença ambulante no município. (N.R.)

Art. 4º - Fica criado o parágrafo 3º no art. 33 da lei municipal 1680/04, e altera as letras “a e b”, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33 – “omissis....”

- a) – classe I: recipientes térmicos ou carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 3,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão dimensões de 6 metros de comprimento por 5 metros de largura, podendo ter ainda toldo de 2 metros. (N.R.)*
- b) Classe II: carrinho no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta lei somente para aqueles que exercerem a realização de frituras no local do exercício da atividade, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão o padrão definido na letra “a”. (N.R.)*

§ 3º - Os ambulantes das praias de Barequeçaba e Guaecá das classes I e II obedecerão as dimensões estipuladas nas letras “a e b” deste artigo em forma de tenda e poderão dispor de 4(quatro) mesas com 4(quatro) cadeiras em cada uma e um guarda sol para cada mesa, podendo este estar fixado nos períodos estipulados no parágrafo único do art. 3º desta lei. (N.R.)

§ 4º - Os antigos detentores de alvará, licença ou cadastro de quiosques da Praia de Barequeçaba, ficam já licenciados para trabalharem como ambulante enquadrados, nos artigos desta Lei, alterando o anexo I da praia de Barequeçaba de acordo com o número de quiosqueiros.

Art. 5º - A letra “a” do artigo 34 da Lei Municipal 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – “omissis.....”

- a) – Não colocar mercadorias ou utensílios fora do limite dos carrinhos, veículos ou similares, sendo vedada à caracterização de ponto fixo, exceto os das praias de Barequeçaba e Guaecá que obedecerão os limites fixados no artigo anterior para as classes I e II. (N.R.)*

Art. 6º - O inciso II do art. 42 da presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – “omissis...”

II. – As pessoas com deficiência, desde que recebam proventos ou pensões de até 02(dois) salários mínimos. (N.R.)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de novembro de 2007.

José Cardim de Souza
“Cardim”
VEREADOR

Carlos Augusto Senatore
Vereador

Dalton José da Silva
Vereador

Felix João dos Santos
Vereador

Luiz Antonio Santana Barroso
Vereador

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
Vereador

Modesto Koji Ono
Vereador

Robson Wilson dos Santos
Vereador

Solange Rodrigues A. Ramos
Vereadora

Wagner Teixeira de Oliveira
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEISGLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/07

Da autoria dos Nobres Edis que apresentam para deliberação do Douto Plenário o Projeto de Lei acima mencionado que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1680/04 relativa as normas do Comercio Ambulante do Município.

Pretende os autores da propositura alterar dispositivos da lei supra mencionada, especialmente no que se refere aos ambulantes que atendem as praias de Barequeçaba e Guaecá.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 72/07

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 69, Inciso IV, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto acima mencionado de autoria dos Nobres Vereadores, que altera a Lei Municipal 1680/04, que dispõe sobre as normas do Comercio Ambulante.

Explica o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que o referido projeto de lei fere a atribuição de competência trazida pela Lei Orgânica, bem como as alterações efetuadas não sustentam individualmente, padecendo de ilegalidades.

Neste sentido, deixa claro o Sr. Prefeito Municipal, na sua exposição de motivos, que o objetivo do projeto ficou prejudicado, vetando totalmente o referido projeto.

A Comissão de Justiça em reunião com seus membros, não acatam a decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal com relação as justificativas apresentadas para o Veto Total, e decidiram REJEITAR o referido Veto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE -RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

LEI
Nº1890/07

“Altera a Lei Municipal que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no Município de São Sebastião e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 47º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:”

Art. 1º - O parágrafo único do art.3º da lei municipal nº 1680/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º omissis

Parágrafo único – Ficará a critério da Administração estabelecer os dias e horários para o exercício do Comércio Ambulante através de norma regulamentar, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que funcionarão nos períodos de alta temporada com início de 01 de dezembro e término 15 de março, e na baixa temporada com início em 01 de julho e término 31 de julho, além dos finais de semana e feriado prolongados. (N.R.)

Art. 2º - O art. 7º da lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As pessoas com deficiência, com a devida comprovação, por meio de perícia medica, terão direito a 03 (três) vagas, por vagas, por localidade, independentemente do número de vagas estipuladas para Pessoas Físicas ou Jurídicas. (N.R.)

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 20 da Lei nº 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - ...omissis

§ 1º - A cada pessoa física, e a cada pessoa com deficiência poderá ser concedida ou renovada apenas 01(uma) licença ambulante no município. (N.R.)

Art. 4º - Fica criado o parágrafo 3º no art. 33 da lei municipal 1680/04, e altera as letras “a e b”, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33 – “omissis....”

- c) – **classe I:** recipientes térmicos ou carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 3,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão dimensões de 6 metros de comprimento por 5 metros de largura, podendo ter ainda toldo de 2 metros. (N.R.)
- d) **Classe II:** carrinho no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta lei somente para aqueles que exercerem a realização de frituras no local do exercício da atividade, exceto nas praias de Barequeçaba e Guaecá que terão o padrão definido na letra “a”. (N.R.)

§ 3º - Os ambulantes das praias de Barequeçaba e Guaecá das classes I e II obedecerão as dimensões estipuladas nas letras “a e b” deste artigo em forma de tenda e poderão dispor de 4(quatro) mesas com 4(quatro) cadeiras em cada uma e um guarda sol para

cada mesa, podendo este estar fixado nos períodos estipulados no parágrafo único do art. 3º desta lei. (N.R.)

§ 4º - Os antigos detentores de alvará, licença ou cadastro de quiosques da Praia de Barequeçaba, ficam já licenciados para trabalharem como ambulante enquadrados, nos artigos desta Lei, alterando o anexo I da praia de Barequeçaba de acordo com o número de quiosqueiros.

Art. 5º - A letra “a” do artigo 34 da Lei Municipal 1680/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – “omissis.....”

b) – Não colocar mercadorias ou utensílios fora do limite dos carrinhos, veículos ou similares, sendo vedada à caracterização de ponto fixo, exceto os das praias de Barequeçaba e Guaecá que obedecerão os limites fixados no artigo anterior para as classes I e II. (N.R.)

Art. 6º - O inciso II do art. 42 da presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – “omissis...

II. – As pessoas com deficiência, desde que recebam proventos ou pensões de até 02(dois) salários mínimos. (N.R.)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE

Certificamos ter publicado a presente Lei por afixação, em local de costume na data cima mencionada